

Leia-se: "Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - FILIAL. (CNPJ Nº 09.501.951/0002-08), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 159/2016 - SPR/CGPRI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (Código SUFRAMA: 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabeleça;"

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Altera a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelos e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Art. 1º Inclui-se o artigo 10-A a Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013 e os artigos 4º, 5º, 6º, 12 e 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§1º.....

§2º.....

§3º O Ministro de Estado do Esporte instituirá grupos de trabalho encarregados da avaliação e aprovação dos planos esportivos apresentados, segundo critérios objetivos a serem previstos no edital, compostos por servidores do Ministério do Esporte, assim como por representantes das respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto e do Comitê Olímpico do Brasil - COB ou do Comitê Paralímpico Brasileiro CPB, conforme o caso. Representantes de empresas estatais poderão compor as referidas comissões, desde que patrocinem a modalidade a ser analisada. (NR)

§4º.....

§5º.....

Art. 5º Para fim de cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.395/11, as ENAD's enviarão ao Ministério do Esporte relação de todos os atletas a elas filiados que estejam ranqueados entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua respectiva modalidade ou prova, devendo classificá-los de acordo com critérios técnicos, fundados nos resultados recentes e perspectivas de sua melhoria, demonstrada em estudo sistematizado e apresentada em formulário específico a ser disponibilizado por ocasião da publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 4º. (NR)

Art.6º.....

Parágrafo único. Será garantido ao interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação dos resultados, para interposição de recurso da decisão que houver indeferido seu pleito.

Art. 10-A. O valor da bolsa pódio a ser paga aos atletas contemplados será definido pelo grupo de trabalho instituído nos termos do §3º do art. 4º desta Portaria, respeitando o escalonamento (grupos) descrito neste artigo e os critérios vigentes.

Grupo 4 - R\$ 5.000,00

Aqueles atletas que figuram entre o décimo sétimo e o vigésimo colocado do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Aqueles atletas com resultado entre o décimo sétimo e o vigésimo colocado em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 3 - R\$ 8.000,00

Aqueles atletas que figuram entre o nono e décimo sexto colocados do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Aqueles atletas com resultado entre o nono e décimo sexto colocados em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 2 - R\$ 11.000,00

Aqueles atletas que figuram entre o quarto e oitavo colocados do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Aqueles atletas com resultado entre o quarto e oitavo colocados em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

Grupo 1 - R\$ 15.000,00

Aqueles atletas que figuram entre os três primeiros lugares do ranking internacional em sua modalidade, prova e/ou categoria, considerando as informações declaradas no plano esportivo e canceladas pelo Grupo de Trabalho; ou

Aqueles atletas que conquistarem medalhas em Campeonatos Mundiais Oficiais da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto nesta Portaria considera-se ranking internacional a posição do atleta no ranking Mundial ou Olímpico/Paralímpico, quando houver, sendo que será considerada a melhor colocação entre ambos;

§ 2º Caso não ocorra Campeonato Mundial da modalidade, prova e/ou categoria pleiteada serão consideradas competições equivalentes, desde que referendada como tal pelo Grupo de Trabalho.

§ 3º Consideram-se competições mundiais equivalentes aquelas com participação de no mínimo 5 (cinco) países diferentes oriundos de, pelo menos, 2 (dois) continentes.

§ 4º Os critérios de resultados em mundiais serão em função da análise da competição mais recente.

§ 5º Na hipótese de mudança de prova ou de categoria ou de classificação funcional, o grupo de trabalho deverá avaliar o pleito segundo a posição no ranking internacional a qual o atleta passará a competir.

§ 6º Para fins de definição do valor de bolsa, prevalecerá a melhor colocação entre a posição no ranking internacional e resultado em campeonato mundial.

Art.12.....

I.....ou

Art. 14 O Ministério do Esporte publicará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores o nome de todos os atletas incluídos no Programa, de acordo com a modalidade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.036, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/10/2016, 08/02/2017 e 08/03/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010894/2016-00

Proponente: Associação Esportiva Jacareí Rugby

Título: Jacareí Rugby Adulto

Registro: 02SP158552016

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.670.250/0001-40

Cidade: Jacareí UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 452.130,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6541 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28422-X

Período de Captação até: 30/12/2018

2 - Processo: 58000.011042/2016-21

Proponente: Instituto Intro Apoio ao Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Inclusão Social

Título: Esporte 100% Saúde, 100% Ação

Registro: 02SP157762016

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 11.840.018/0001-18

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 641.733,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8604-5

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.010663/2016-98

Proponente: Federação de Vôlei do Distrito Federal

Título: Desenvolvimento do Vôlei do Distrito Federal Ano II

Valor autorizado para captação: R\$ 416.119,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70624-8

Período de Captação até: 30/04/2017

2 - Processo: 58701.002991/2014-51

Proponente: Joinville Esporte Clube

Título: Academia de Futebol 3

Valor autorizado para captação: R\$ 2.185.647,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111726-2

Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003010/2015-74

No Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 257 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1025/2017, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.297.040,12, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.927.040,12.

Processo Nº 58701.002225/2015-78

No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 996/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11824-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111824-2.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 26.440 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta) pessoas, com vistas a realizar o Censo Agropecuário 2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de três anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de três anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE
Analista Científico - AC	266
Agente Científico Regional - ACR	373
Agente Científico Administrativo - ACA	381
Agente Científico Municipal - ACM	1.285
Agente Científico Supervisor - ACS	4.946
Agente Científico de Informativa - ACI	174
Recenseador	19.013
TOTAL	26.440

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de ajuste de identificador de uso em programações afetas ao Ministério da Saúde conforme determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 31/2017 - TCU - Plenário, para fins de cumprimento do que estabelece a Constituição em relação aos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, cujo § 3º do art. 198 foi regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso constante da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES